



**ANEXO ÚNICO**  
**A QUE SE REFERE A DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

SERVIÇO	VALOR (R\$)
<b>1 – TRADUÇÃO</b>	
1.1 - <b>Textos Comuns:</b> passaportes, certidões de registros civis, cédula de identidade, habilitação profissional e documentos similares.	<b>50,14</b>
1.2 - <b>Textos Especiais:</b> jurídicos, técnicos e científicos, bancários e contábeis, certificados e diplomas escolares.	<b>70,20</b>
<b>2 - VERSÃO (1)</b>	
2.1 - <b>Textos Comuns:</b> passaportes, certidões de registros civis, carteira de identidade, habilitação profissional e documentos similares.	<b>62,70</b>
2.2 - <b>Textos Especiais:</b> jurídicos, técnicos e científicos, bancários e contábeis, certificados e diplomas escolares.	<b>86,24</b>
<b>3- CÓPIAS</b>	
3.1 - Fornecidas simultaneamente com o original, por cópia	20% do valor original
3.2 - Fornecidas posteriormente	50% do valor original
<b>4 - INTERPRETAÇÃO (2)</b>	
4.1 - Por hora	<b>174,49</b>
4.2 - Por quarto de hora subsequente	<b>50,14</b>
4.3 - Por serviço prestado fora do horário comercial	50% do valor original
4.4 - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação, em serviço prestado fora da sede de ofício serão fixadas previamente pelas partes interessadas	
<b>5 - LAUDO DE EXAME E CONFERÊNCIA</b>	
5.1 - Laudo de exame e conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor público	50% do valor original

(1) Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos respectivos emolumentos, prevalecendo, ainda, as disposições referentes às cópias e traslados.

(2) Por convocação de intérprete para atuação em Juízo, perante autoridades processantes, em Cartório, ou em casos semelhantes e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, será cobrado o valor correspondente por quarto de hora de espera.